

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE N°: 2642/78 - VI e II - Reautuado
em: 29/04/92
INTERESSADO : SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem
Comercial - Santo André
ASSUNTO : Mudança de Endereço
RELATOR : Cons° Nacim Walter Chieco
PARECER CEE N° 687/92 - CESG - APROVADO EM 24/06/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO E APRECIÇÃO

Em ofício ATE 012, datado de 23 de abril de 1992, a Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) comunica ao Conselho Estadual de Educação que o SENAC Santo André - Centro de Desenvolvimento Profissional "Eduardo Saigh", localizado à Rua Ramiro Coleoni, 110, está funcionando, provisoriamente, no prédio de n° 70/74 da Rua Coronel Alfredo Flaquer, mantendo diversos cursos de Qualificação Profissional I, III e IV.

O motivo da mudança provisória de endereço prende-se ao fato de estar o prédio da Rua Ramiro Coleoni passando por uma reforma geral.

Nos termos do artigo 35 de Deliberação CEE n° 26/86, as instituições municipais ou criadas por leis específicas, com supervisão própria, encaminharão os pedidos de mudança de endereço diretamente ao Conselho Estadual de Educação.

O SENAC de São Paulo tem suas atividades supervisionadas pela sua Administração Regional por delegação da Secretaria de Estado da Educação, conforme Resolução SE n° 30/81.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 2642/78

PARECER CEE Nº 687/92

Segundo informação obtida junto à Direção do SENAC de São Paulo, a mudança de endereço vem ocorrendo em caráter absolutamente temporário, de forma que os serviços de reforma geral em andamento no prédio original não prejudiquem o desenvolvimento normal das atividades escolares. Prevê-se a conclusão das obras para o próximo exercício.

Trata-se, portanto, de autorização de mudança de endereço em caráter provisório.

Pelo exposto, a mudança de endereço em pauta poderá ser autorizada.

2 - CONCLUSÃO

2.1 Autoriza-se a mudança de endereço, em caráter provisório, do SENAC Santo André - Centro de Desenvolvimento Profissional "Eduardo Saigh", da Rua Ramiro Coleoni, 110 - Santo André/SP, para a Rua Coronel Alfredo Flaquer, 70/74, no mesmo município.

2.2 O SENAC - São Paulo deverá comunicar a este Colegiado o retorno das atividades ao endereço definitivo já autorizado.

São Paulo, 17 de junho de 1992.

a) *Consº Nacim Walter Chieco*

Relator

3 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 2642/78

PARECER CEE N° 687/92

O Cons° Francisco Aparecido Cordão declarou-se impedido de votar.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Machado Couto, José Mário Pires Azanha, Maria Bacchetto, Nacim Walter Chieco, Ubiratan D'Ambrosio e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 17 de junho de 1992.

a) Cons° Yugo Okida

Presidente da CEE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão declarou-se impedido de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de junho de 1992.

a) Cons° João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente